



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	5
Procuradoria-Geral do Município	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 012/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. TAMIRYS FERNANDA DEGOBI, RG - 48.987.811-8, ao cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. TAMIRYS FERNANDA DEGOBI, RG - 48.987.811-8, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. MARIA CRISTINA DE LIMA BALIEIRO, RG - 32.473.556-X, ao cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. MARIA CRISTINA DE LIMA BALIEIRO, RG - 32.473.556-X, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. MONIQUE DE OLIVEIRA EDUARDO, RG - 41.715.935-3, ao cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. MONIQUE DE OLIVEIRA EDUARDO, RG - 41.715.935-3, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. ANDREA CRISTIANE DE OLIVEIRA MOSCHEM, RG - 37.219.984-7, ao cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. ANDREA CRISTIANE DE OLIVEIRA MOSCHEM, RG - 37.219.984-7, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 016/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia o Sr. FELIPE NADALIN VIEIRA, RG - 42.141.296-3, ao cargo efetivo de INSTRUTOR DE DANÇA.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. FELIPE NADALIN VIEIRA, RG - 42.141.296-3, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de INSTRUTOR DE DANÇA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 3 de 16

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 017/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. MARIA EDUARDA DA SILVA ALVES, RG - 56.709.148-X, ao cargo efetivo de INSTRUTOR DE DANÇA.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. MARIA EDUARDA DA SILVA ALVES, RG - 56.709.148-X, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de INSTRUTOR DE DANÇA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 018/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. TAMIRIS APARECIDA DOS SANTOS, RG - 49.076.326-1, ao cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. TAMIRIS APARECIDA DOS SANTOS, RG - 49.076.326-1, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. MONISE SIMÕES SISDELI, RG - 48.823.189-9, ao cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito

Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. MONISE SIMÕES SISDELI, RG - 48.823.189-9, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO** pelo valor de **R\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com a contratada **CARLOS ALBERTO ROQUE**, inscrita sob **CNPJ nº 24.996.390/0001-60**, com fundamento legal no **inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 23 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, pelo valor de **R\$ 14.750,70 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, com a contratada **COMERCIAL E CONFECÇÕES PARREIRA LTDA - ME** inscrita sob **CNPJ nº 57.936.874/0001-72**, com fundamento legal no **inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 24 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

Início: 26/01/2023 - Encerramento: 09/02/2023 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 4 de 16

Horário 09h00

Abertura da Sessão: 09/02/2023 - Horário: 09h00

**Endereço Eletrônico: <https://viradouro.sp.gov.br>
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>)**

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE USO AMBULATORIAL PELAS UNIDADES DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 26 de janeiro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 5 de 16

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 08/03/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZAGARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V023659-1	FOI890	10/01/2023	14:58	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	08/03/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 17/01/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V022630-1	FHN6B00	08/01/2023	01:19	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V022626-1	DCZ8735	08/01/2023	01:16	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V022628-1	FOK4G57	08/01/2023	01:15	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V020612-1	EUW5H19	10/01/2023	21:14	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	08/03/2023
V022634-1	GFT5B00	10/01/2023	11:12	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	08/03/2023
V022633-1	GFT5B00	10/01/2023	11:12	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	08/03/2023
V022632-1	DKQ9104	08/01/2023	01:15	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V022627-1	BRQ0A15	08/01/2023	01:14	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V023658-1	DDA2D41	08/01/2023	00:55	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	08/03/2023
V023657-1	KDY5D95	08/01/2023	00:45	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/03/2023
V023656-1	FRA3938	08/01/2023	00:50	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	08/03/2023
V023655-1	EDA2D38	08/01/2023	00:45	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/03/2023
V020611-1	GFT5B00	05/01/2023	15:17	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	08/03/2023
V023696-1	FCZ9990	05/01/2023	16:40	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V023695-1	FJZ3887	05/01/2023	16:40	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V023693-1	AUY1B25	05/01/2023	16:40	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V023365-1	ETH3236	05/01/2023	11:20	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V023364-1	DCZ8965	05/01/2023	11:19	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V023362-1	DKB7B26	05/01/2023	11:19	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V023361-1	AUL6105	04/01/2023	13:41	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V023366-1	BWR5665	30/12/2022	11:07	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	08/03/2023
V023710-1	OAI1D34	11/01/2023	15:44	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	08/03/2023
V022629-1	DDZ2540	08/01/2023	01:15	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
V022631-1	RVJ4G09	08/01/2023	01:16	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	08/03/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 17/01/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 7 de 16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 22/02/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACCARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V023422-1	FNU8533	22/11/2022	07:01	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	22/02/2023
V023209-1	EXM1C45	16/11/2022	15:03	540-10	195.23	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	22/02/2023
V023428-1	EKD4852	26/11/2022	16:13	545-21	195.23	ESTACIONAR NO PASSEIO	22/02/2023
V023429-1	DEY9214	27/11/2022	10:47	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	22/02/2023
V023203-1	DQV2E25	15/11/2022	03:12	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	22/02/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 17/01/2023	Páginas: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 8 de 16



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V023357-1	DTP-1F37	28/12/2022	11:25	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO
V023703-1	EKD-4836	05/01/2023	08:40	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO SENTIDO ÚNICO


Valter César Zaccarone
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 9 de 16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 28/02/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CÉSAR ZACCARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V023431-1	AOV8739	01/12/2022	12:25	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	28/02/2023
V023430-1	FZL3067	30/11/2022	09:12	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	28/02/2023
V023432-1	EBQ1777	01/12/2022	16:00	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	28/02/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 24/01/2023	Páginas: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 10 de 16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 28/02/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V023711-1	ELG4920	16/01/2023	10:32	181. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	28/02/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 24/01/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V023712-1	CXM9322	16/01/2023	18:54	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	28/02/2023
V023684-2	DQD9063	01/01/2023	00:10	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/02/2023
V023707-1	EDD8991	08/01/2023	17:00	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	28/02/2023
V023688-1	KDY5095	01/01/2023	05:40	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	28/02/2023
V023687-1	KDY5095	01/01/2023	05:40	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/02/2023
Y023424-1	MLS9E19	13/01/2023	00:00	257. B	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	28/02/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 24/01/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 12 de 16

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 018/2023

Viradouro/SP, 26 de janeiro de 2023.

“Dá posse aos membros do colégio de Procuradores da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que referida lei trouxe disposições quanto a cobrança e rateio de honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos procuradores do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 6.896 de 02/01/2023 que criou a Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Colégio de Procuradores do Município em 23 de janeiro de 2023;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam empossados como membros natos junto ao Colégio de Procuradores da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, os procuradores abaixo relacionados.

- I – Anália Lourensato Damasceno;
- II – Bruna Lima Fernandes;
- III – Camila Leme Beluzzo Lodo;
- IV – Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini;
- V – Daniel Pazeto Bassi;
- VI – Daniela Nacamura Franceschini;
- VII – Jaime Vassalo Junior;
- VIII – Mirelli Cristina Roderio Calderero Bresqui;
- IX – Rafael Junqueira Ruiz.

Art. 2º. O mandato dos membros do colégio de procuradores, nos termos da Lei Municipal nº. 3966/2022 é por prazo indeterminado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à 23 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 019/2023

Viradouro/SP, 26 de janeiro de 2023.

“Publica e oficializa o Regimento Interno da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que referida lei trouxe disposições quanto a cobrança e rateio de honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos procuradores do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 6.896 de 02/01/2023 que criou a Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Colégio de Procuradores do Município em 23 de janeiro de 2023;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica editado, oficializado e publicado o Regimento Interno da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, nos termos do anexo da presente portaria.

Art. 2º. O Regimento Interno entre em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 405.090

REGIMENTO INTERNO

JUNTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS DA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE

VIRADOURO/SP

CAPÍTULO I

DA JUNTA DE HONORÁRIOS

Art. 1º. A Junta de honorários advocatícios sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP constitui o mecanismo para a cobrança, recebimento, transferência, pagamento e rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais arrecadados pela Procuradoria-Geral.

Art. 2º. Nas ações judiciais em que o município for parte vencedora e sejam arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais, estes serão devidos aos Procuradores do Município e ao Procurador-Geral do Município, estáveis ou não, desde que efetivos.

Art. 3º. Os valores dos honorários de sucumbência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 13 de 16

que trata a presente lei serão pagos em sua totalidade aos servidores municipais de provimento efetivo, no cargo de Procurador do Município I e II e para o Procurador-Geral do Município, de forma proporcionalmente igualitária entre todos, independente do segmento ou subprocuradoria em que atuem, mediante disposições contidas na Lei Municipal nº. 3966/2022.

Art. 4º. Por tratar-se de verba de propriedade dos servidores de carreira jurídica, sendo apenas gerida pelo município, seus valores não são considerados como remuneração/despesa de pessoal.

Art. 5º. A Junta de honorários terá como sede o espaço físico da Procuradoria-Geral do Município e em suas manifestações, utilizará o termo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, e fará menção ao CNPJ do Município.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E DOS MEMBROS

Art. 6º. São instâncias deliberativas da Junta de Honorários:

- I – Direção Executiva;
- II – Colégio de Procuradores.

Art. 7º. A direção executiva da junta de honorários será formada por:

- I – Presidente;
- II – Tesoureiro;
- III – Secretário.

Art. 8º. A direção executiva será eleita pelo colégio de procuradores, com um mandato de dois anos, permitida a reeleição uma única vez para os mesmos cargos.

Art. 9º. Compete à direção executiva da junta de honorários:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, o Decreto Municipal nº. 6896 de 02 de janeiro de 2023 e as disposições deste regimento interno;

II – Elaborar normas complementares para o funcionamento da junta de honorários;

III – Acompanhar o recebimento dos honorários advocatícios recebidos nos autos dos processos e na esfera administrativa;

- IV – Dirigir a junta de honorários;
- V – Outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete ao presidente da junta de honorários:

I – Convocar as reuniões e presidi-las;

II – Encaminhar propostas ao colégio de procuradores;

III – Esclarecer aos procuradores sobre as normas de funcionamento da junta;

- IV – Aprovar propostas “ad referendum”;
- V – Outras atividades correlatas;

Art. 11. Compete ao tesoureiro da junta de honorários:

I – Movimentar a conta bancária específica da junta de honorários, em parceria com o diretor de finanças, tesoureiro municipal ou outra pessoa designada para tanto;

- II – Acompanhar os extratos bancários e empenhos;
- III – Elaborar os balanços de entradas e saídas

financeiras;

IV – Encaminhar mensalmente à divisão de recursos humanos os valores a serem pagos aos procuradores do município à título de honorários;

V – Substituir à presidente em caso de sua ausência;

VI – Outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete ao Secretário da junta de honorários:

I – Secretariar as reuniões;

II – Elaborar as atas e demais documentos da junta de honorários;

III – Manter arquivo atualizado sobre todos os documentos que regem a junta e os documentos de sua administração;

IV – Requerer da Divisão de finanças os valores recebidos à título de honorários pagos administrativamente;

V – Outras atividades correlatas.

Art. 13. O colégio de procuradores será formado por todos os procuradores do município da administração pública direta, desde que não estejam suspensos do recebimento do rateio, por qualquer motivo previsto na Lei Municipal nº. 3.966/2022.

Parágrafo Único. O colégio de procuradores é a instância deliberativa máxima da junta de honorários.

Art. 14. Compete ao colégio de procuradores:

I – Eleger a direção executiva da junta de honorários;

II – Aprovar as propostas colocadas em deliberação perante ao colégio;

III – Aprovar o seu regimento interno;

IV – Propor alterações no seu regimento interno;

V – Homologar as decisões “ad referendum” do presidente da junta de honorários;

VI – Deliberar, em última instância, qualquer caso omissão.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 15. O mandato da direção executiva será de dois anos, permitida a reeleição uma única vez para os mesmos cargos.

Art. 16. A primeira eleição será realizada em 23 de janeiro de 2023 e o mandato findar-se-á em 31 de janeiro de 2025, excepcionalmente.

Parágrafo Único. A posse da direção executiva eleita em 23 de janeiro de 2023 se dará em mesma data.

Art. 17. A partir de 2025, a eleição bianual será realizada no mês de janeiro, devendo ser convocada pelo presidente da direção executiva em exercício.

§1º. Os membros eleitos assumirão no dia 01 de fevereiro do ano em que a eleição ocorrer;

§2º. Caso o dia 01 de fevereiro não seja dia útil, o mandato da atual direção executiva fica prorrogado até a posse dos novos eleitos, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

§3º. A convocação para a eleição será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo publicada no diário oficial do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 14 de 16

Art. 18. Os interessados a concorrerem à direção executiva deverão manifestar o interesse na reunião de eleição.

Parágrafo Único. A candidatura poderá ser por chapa completa (presidente, tesoureiro e secretário) ou por inscrição individual, devendo o interessado informar a qual cargo pretende concorrer.

Art. 19. Os interessados serão eleitos por meio de voto livre e aberto, vencendo a chapa ou àqueles candidatos que obtiverem maioria simples de votos do colégio de procuradores.

Parágrafo Único. A eleição também poderá se dar por meio de consenso e aclamação do colégio de procuradores.

Art. 20. A reunião de eleição apenas será realizada quando atingir o quórum mínimo de 50% mais um dos integrantes do colégio de procuradores, e o horário agendado seja suplantado em pelo menos cinco minutos.

Art. 21. Não havendo interessados a concorrer, a eleição se dará através de sorteio entre todos os membros do colégio de procuradores com direito ao rateio.

Art. 22. Quando qualquer membro da direção executiva for suspenso do recebimento dos honorários por dois meses consecutivos ou três meses no ano civil ou ainda incorrer na suspensão anual do rateio, este será desligado da direção executiva e uma eleição suplementar para o seu cargo será realizada no intuito de terminar o mandato da atual gestão da direção executiva.

CAPÍTULO IV

DO RATEIO E ACOMPANHAMENTO

Art. 23. Mensalmente, até o dia dez de cada mês, a direção executiva requererá à Divisão de Finanças da Municipalidade o relatório consolidado de honorários que foram recolhidos de forma administrativa e judicial, bem como os extratos da conta bancária da junta, referente ao mês anterior.

§1º. A tesoureira da junta de honorários fará a conciliação das entradas financeiras na conta bancária com os valores efetivamente recolhidos pelo caixa do município e por meio dos MLE's, mediante encaminhamento das informações pela Divisão de Finanças e pelos procuradores responsáveis.

§2º. A tesoureira encaminhará as informações ao secretário da junta, da qual, encaminhará as informações pertinentes aos membros do colégio para, havendo providências processuais, sejam tomadas.

Art. 24. Após a conciliação, a tesoureira encaminhará a informação à Divisão de Recursos Humanos, informando o nome de cada procurador a ser beneficiado, a rubrica de pagamento e o valor a ser pago.

Parágrafo Único. No informativo deverá constar a observação que os valores recebidos a título de honorários devem ser utilizados para a base do imposto de renda, contudo, são isentos da base de recolhimento para o instituto de previdência.

Art. 25. Havendo valores irrisórios na conta da junta, a direção executiva poderá aguardar novas entradas para a

realização do rateio.

§1º. Considera-se valor irrisório quando o rateio resultar de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada procurador.

§2º. O rateio se dará por meio das entradas financeiras ocorridas entre o primeiro e último dia do mês anterior ao mês do pagamento, bem como, será utilizada a mesma sistemática para fins de computo de faltas e demais situações que cessam o direito aos honorários.

Art. 26. As custas devidas para o cumprimento de sentença e cobrança dos honorários serão custeadas com recursos da própria junta, podendo a direção executiva manter um valor financeiro na conta para esses pagamentos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. As conciliações bancárias e informações sobre entrada, saídas e rateio serão compartilhadas com todos os membros do colégio com direito ao rateio, na qual, deverão aprova-las ou não, por meio de deliberação.

Art. 28. Ao final de cada ano civil será realizada prestação de contas anual, na qual, será levada à deliberação do colégio de procuradores da junta de honorários.

Art. 29. A prestação de contas, mensal e anual, conterá o total de entradas, o total de rateio, o total de custas pagas, o total em caixa e eventual valor a ser devolvido ao município, caso seja verificado o pagamento errôneo.

Art. 30. As prestações de contas e demais instrumentos de gestão serão publicados no diário oficial do município por meio de resolução do Procurador-Geral do Município, suprimindo-se os valores e demais informações de natureza pessoal e personalíssima dos procuradores e dos pagadores.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 31. Haverá uma reunião ordinária anual, na qual, realizar-se-á no mês de janeiro, com o objetivo de apresentação da prestação de contas anual do exercício anterior.

Art. 32. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para deliberar sobre qualquer assunto, com prazo máximo de antecedência de 24 horas.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser convocadas a pedido:

I - De qualquer membro da direção administrativa, individualmente;

II - Por três membros do colégio de procuradores, coletivamente.

Art. 33. As reuniões poderão ser realizadas por meios eletrônicos, utilizando-se softwares de áudio e vídeo ou aplicativo de mensagens.

§1º. As deliberações através de reuniões realizadas por aplicativos de mensagens independem de convocação prévia.

§2º. As deliberações realizadas por aplicativos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 15 de 16

mensagens devem conceder um prazo mínimo de 24 horas para os procuradores aptos a votarem manifestarem seu voto.

§3º. Toda deliberação será reduzida à termo, em forma de ATA.

§4º. As atas poderão ser assinadas digitalmente ou eletronicamente através do Flowdocs ou outro software utilizado pelo município.

Art. 34. As reuniões presenciais apenas se iniciarão com a presença de, no mínimo, 50% dos membros do colégio de procuradores com direito à voto.

Parágrafo Único. Não atingido o quórum mínimo, será convocada nova reunião, a ser realizada no dia útil imediatamente subsequente, na qual, esta será realizada na presença de qualquer quantidade de membros.

Art. 35. Todas as propostas serão deliberadas por meio de voto aberto e declarado, sendo considerado vencedora a proposta que obtiver maioria simples de votos, assim considerado 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

Parágrafo Único. Somente é exigido quórum qualificado, assim considerado como 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes totais com direito a voto do colégio de procuradores, as reuniões que versarem sobre a alteração do presente regimento interno.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Art. 36. O cumprimento de sentença para o recebimento de honorários deverá ser realizado pelo procurador responsável pelos autos principais, conforme divisão realizada pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 37. Constitui falta grave, a ser apurada mediante processo sindicante ou processo administrativo disciplinar, o cumprimento de sentença realizado apenas em favor de um ou mais procuradores, sem que o colégio como um todo seja o beneficiário.

Art. 38. Caberá ao procurador responsável pelos autos principais, ao ingressar com o cumprimento de sentença, adotar todas as providências necessárias para o recebimento dos honorários, requerendo pesquisas e bloqueios de ativos financeiros, veículos e bens imóveis, sempre indicando que os honorários constituem verba de caráter alimentar, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. Nos casos em que forem deferidos os benefícios da justiça gratuita, deverá o procurador verificar se os documentos juntados nos autos realmente ensejam tal benefício e, caso contrário, deverá interpor todo e qualquer recurso necessário para a revogação do benefício judiciário concedido.

Art. 40. Ao procurador responsável pelo processo principal lhe é imposta a obrigação de gerar todas as guias necessárias para os pagamentos das taxas judiciárias e o seu encaminhamento a direção executiva para requerer o devido empenho e pagamento.

Parágrafo Único. Após o pagamento, o procurador deverá peticionar nos autos juntando o comprovante de

pagamento e requerendo o prosseguimento do feito.

Art. 41. O procurador deverá requerer o levantamento eletrônico, indicando a conta bancária específica da junta de honorários para o depósito judicial.

Art. 42. O pedido de parcelamento dos honorários realizado nos autos pelo executado, quando não constituir renúncia a qualquer valor (de honorários), será levado ao crivo da direção executiva, que por maioria simples deliberará pela aceitação ou não do parcelamento proposto.

Art. 43. Quando houver pedido de parcelamento dos honorários realizado nos autos pelo executado e tal parcelamento constituir renúncia a qualquer valor (de honorários), a proposta será levada ao crivo do colégio de procuradores, que apenas poderá aceitar o parcelamento com renúncia por meio de deliberação unânime de todos os procuradores que possuírem direito aos honorários.

§1º. A renúncia aos honorários, seja integral ou parcial, somente poderá ser realizada por meio de decisão unânime dos procuradores que possuírem o direito ao rateio.

§2. A renúncia aos honorários que trata este artigo deverá ser juntada nos autos através de petição assinada por todos os membros do colégio de procuradores com direito ao rateio, obrigatoriamente.

Art. 44. Constitui falta grave a renúncia aos honorários, a ser apurada através de processo sindicante ou processo administrativo disciplinar, quando realizada de forma não unânime, cabendo ao procurador que aceitou formalmente a renúncia, a reparação financeira aos demais.

Art. 45. As sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo situações da junta de honorários serão apuradas por comissão designada pelo Procurador-Geral do Município, nos termos da lei, e deverá ser composta, obrigatoriamente, por servidores efetivos e estáveis da carreira jurídica do Município de Viradouro.

Parágrafo Único. A condução dos trabalhos será realizada nos termos da Lei Complementar Municipal 42/2010 e da Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todo e qualquer caso omissos será levado para deliberação do colégio de procuradores, na qual, decidirá em caráter terminativo, desde que não conflite com a legislação em vigor.

Art. 47. Toda decisão do colégio de procuradores deve se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 48. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023, por meio de ato do Procurador-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº. 3966/2022, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 49. O presente regimento interno será assinado por todos os presentes na reunião de sua aprovação, realizada em 23 de janeiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2218

Página 16 de 16

Viradouro/SP, 23 de janeiro de 2023.

Anália Lourensato Damasceno (assinatura
digital/eletrônica)

Bruna Lima Fernandes (assinatura digital/eletrônica)

Camila Leme Beluzzo Lodo (assinatura digital/eletrônica)

Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (assinatura
digital/eletrônica)

Daniela Nacamura Franceschini (assinatura
digital/eletrônica)

Jaime Vassalo Junior (assinatura digital/eletrônica)

Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (assinatura
digital/eletrônica)

Rafael Junqueira Ruiz (assinatura digital/eletrônica)

PORTARIA PGMVIR 020/2023

Viradouro/SP, 26 de janeiro de 2023.

*"Dá posse aos membros do
Direção Executiva da Junta de
Honorários Advocatícios
Sucumbenciais"*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que referida lei trouxe disposições quanto a cobrança e rateio de honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos procuradores do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 6.896 de 02/01/2023 que criou a Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Colégio de Procuradores do Município em 23 de janeiro de 2023;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam empossados como membros da Direção Executiva da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, os procuradores abaixo relacionados.

I – Presidente: Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui;

II – Tesoureira: Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini;

III – Secretário: Rafael Junqueira Ruiz.

Art. 2º. O mandato dos membros da direção executiva será de 23/01/2023 a 02/02/2025.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à 23 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO